DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão Estadual de Atletas de Ciclismo do Estado do Paraná, foi constituída com base no artigo 56 e parágrafos do Estatuto da Federação Paranaense de Ciclismo – FPC. Esta comissão será responsável por representar os atletas das modalidades de ciclismo e paraciclismo, diante dos órgãos de direção e conselhos técnicos da FPC e em Assembleias Gerais, além de exercer funções de assessoramento, cooperação e fiscalização da gestão da entidade e seus atos de administração no ciclismo do estado do Paraná.

Art. 2º. A Comissão Estadual de Atletas de Ciclismo do Estado do Paraná, irá se fixar na sede da FPC, localizada na Rua. Felipe Camarão, 606 – Casa 01, CEP 81020-430, Curitiba/PR.

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art.3º. A Comissão Estadual de Atletas de Ciclismo do Estado do Paraná tem como objetivos:

I. Estabelecer um canal de comunicação entre os atletas do ciclismo e paraciclismo, propiciando os mais variados tipos de discussões relacionadas ao nosso esporte, divulgando e compartilhando informações referentes às competições de âmbito municipal, estadual e nacional, bem como às ações a serem realizadas em prol da ampliação do acesso à prática do ciclismo e do paraciclismo;

II. Representar e defender os direitos e interesses dos atletas do ciclismo e paraciclismo, perante a Federação Paranaense de Ciclismo;

III. Exercer a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

IV. Promover ações de educação antidoping e suas derivações

V. Remeter recomendações aos dirigentes de clubes, ligas, entidades e atletas filiados à Federação Paranaense de Ciclismo, com o objetivo de garantir a participação e acompanhamento da gestão da referida entidade, bem como com a Confederação Brasileira de Ciclismo;

VI. Examinar manifestações encaminhadas à esta comissão por atletas filiados e analisar sua representatividade diante das entidades integrantes do Sistema Estadual de Desporto;

VII. Participação sempre ativa nas reuniões realizadas pelos órgãos e Conselhos Técnicos, incumbidos da aprovação de regulamentos das competições de ciclismo e paraciclismo, bem como quaisquer competições ou normativas realizadas pela Federação Paranaense de Ciclismo;

VIII. Acompanhar o planejamento e a organização de campeonatos estaduais e de seleções estaduais das diferentes modalidades administradas pela Federação Paranaense de Ciclismo;

XI. Sugerir recomendações aos organizadores de eventos de ciclismo com objetivo de garantir sua atratividade e a segurança dos atletas e expectadores envolvidos;

X. Promover a filiação de atletas, clubes, organizadores e afins, junto à Federação Paranaense de Ciclismo, com objetivo de assegurar seus respectivos direitos, agregando maior valor ao esporte, competitividade, segurança, reconhecimento em suas respectivas áreas de atuação dentro do ciclismo e paraciclismo.

XI. Manter contato direto com a Comissão Nacional de Atletas da Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC) e de outras Confederações Brasileiras, Dirigentes de Esportes Olímpicos, bem como com a Comissão Nacional de Atletas do Ministério do Esporte e órgãos afins.

§1º: Esta comissão elaborará relatório de atividades realizadas ao final de cada ano.

§2º: Esta comissão não analisará manifestações previstas no inciso VI recebidas de forma anônimas, falsa ou oriundas de atletas não filiados à Federação Paranaense de Ciclismo.

COMPOSIÇÃO E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º. A Comissão Estadual de Atletas de Ciclismo do Estado do Paraná é compostas por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 03 (três) membros, todos eleitos nos termos deste regimento e do artigo 56 do Estatuto da Federação Paranaense de Ciclismo, afim de cumprir um mandato com duração de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

Art. 5º. Para serem eleitos para a comissão de atletas, o candidato deverá atender os seguintes critérios:

I. Ser atleta ou ex-atleta de ciclismo com registro na CBC através da Federação Paranaense de Ciclismo;

II. Estar vinculado a uma associação, clube ou equipe registrada perante as federações regionais e filiada à Federação Paranaense de Ciclismo;

III. Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelas respectivas entidades de administração esportiva, Comitê Olímpico Internacional (COI), Comitê Olímpico do Brasil (COB), pela União Ciclística Internacional (UCI), pela CBC, por qualquer outra Federação Estadual filiada à CBC ou pela justiça desportiva;

IV. Nunca ter sido punido por doping;

V. Ter participado de campeonato estadual nos dois anos anteriores a realização da eleição.

§1º: Perderá o cargo automaticamente o membro que deixe de atender algum dos critérios de elegibilidade supracitados para o cargo no curso de seu mandato.

§2º: Caso um cargo/função não seja ocupado ou preenchido, será realizada nova eleição de recomposição dos membros da comissão para cumprir o restante o mandato.

Art. 6º. As eleições deverão ser realizadas com antecedência de trinta dias úteis da Assembleia Geral Eletiva prevista como no artigo 12 do Estatuto da Federação Paranaense de Ciclismo que dispõe:

> *Art.12: as eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da FPC serão realizadas a cada quatro anos, acompanhando o ciclo olímpico, preferencialmente no mês de fevereiro.*

Os procedimentos para eleição da Comissão serão estabelecidos em normativo próprio.

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 7º. A Comissão elegerá seu presidente em reunião que contar com a presença de todos seus membros. Na mesma reunião será escolhido o vice-presidente que substituirá o presidente nos casos de sua ausência, impedimento ou suspensão.

Art. 8º. À presidência será exercida de forma alternada, devendo o prazo de alternância ser fixado em 12 meses seguindo o artigo 13 desde regime.

Art. 9º. O Presidente da Comissão Estadual de Atletas de Ciclismo do Estado do Paraná, participará das reuniões dos órgãos e conselhos técnicos da Federação Paranaense de Ciclismo e das Assembleias Gerais, conforme previsto no artigo 56 do Estatuto da Federação Paranaense de Ciclismo, com direito a voz e um voto. Sua atuação ficará vinculada à deliberação da comissão sobre os assuntos a que venha se manifestar previamente, em sua falta todos demais membros terão voz ativa para atos normativos.

Art. 10º. Compete ao Presidente da Comissão:

I. Administrar a comissão, solicitando apoio e cooperação dos demais órgãos da Federação Paranaense de Ciclismo para exercer suas atribuições;

II. Convocar e presidir os trabalhos as reuniões da comissão;

III. Elaborar e divulgar pauta das reuniões;

IV. Representar a comissão perante os demais órgãos da Federação Paranaense de Ciclismo e entidades públicas e privadas;

V. Encaminhar à presidência da Federação Paranaense de Ciclismo o relatório anual de atividades desenvolvidas naquele ano pela Comissão;

VI. Presidir os trabalhos de eleição dos membros para o próximo mandato.

§1º: O presidente será o responsável pelo registro e arquivamento das atas, ofícios, recomendações e demais atos da comissão.

§2º: O presidente encaminhará ao presidente da Federação Paranaense de Ciclismo, o cronograma de atividades a serem realizadas ao longo do ano, solicitando a cooperação e apoio para realizar suas atividades.

Art. 11º. Compete aos membros da Comissão junto com o Vice-Presidente:

I. Substituir e representar o presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

II. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente;

III. Assessorar primordialmente o presidente em seus atos, quando solicitado.

REUNIÕES

Art. 12º. A Comissão se reunirá uma vez a cada semestre, devendo ser publicada, previamente, sua pauta de assuntos a serem tratados. Será lavrada ata da reunião e que será publicada no prazo de máximo de 05 (cinco) dias após sua realização.

Art. 13º. O quórum mínimo da reunião é de três membros da Comissão, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente ou o Vice-Presidente.

Art. 14º. As reuniões poderão se realizar em local a ser designado por seu presidente ou vice-presidente.

§1º. A comissão poderá se reunir por videoconferência ou outro meio que permita reunião à distância, devendo sempre realizado o registro em ata destas reuniões.
§2º A data das reuniões só poderá ser alterada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 15º. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o membro da comissão é obrigado a justificar sua ausência à reunião, devendo a justificativa ser lançada na ata de reunião.

Art. 16º. A comissão poderá se reunir extraordinariamente a qualquer tempo quando convocada:

I. Por seu presidente

II. Pelo Presidente da Federação Paranaense de Ciclismo;

III. Por solicitação justificada de dois de seus membros.

Art. 17º. Quando for conveniente, a comissão poderá realizar reunião conjunta com outros órgãos da Federação Paranaense de Ciclismo ou órgãos de natureza semelhante de outras entidades, mantendo-se os termos deste regimento e desde que não haja prejuízo à autonomia da comissão, bem como a seus objetivos e propósitos.

Art. 18º. As matérias apreciadas em reuniões da comissão serão decididas pela maioria dos votos dos membros presentes. Cada membro terá direito a 1 (um) voto.
Parágrafo único: O presidente da comissão votará por último nas deliberações e terá voto de qualidade, quando, em razão do número de presentes, houver empate em votação das matérias apreciadas.

IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

Art. 19º. É impedido de atuar nas deliberações da comissão o membro que possa ser beneficiado diretamente e pessoalmente pela decisão. Será suspeito para de atuar nas deliberações da comissão o membro da comissão que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou envolvidos no assunto a ser objeto de deliberação.
Parágrafo único. O membro que incorrer em impedimento ou suspeição deve comunicar o fato ao presidente da comissão, abstendo-se de atuar ou manifestar na apreciação e deliberação da matéria.

Art. 20º. À alegação de impedimento ou suspeição será decidida de forma fundamentada pela própria comissão.

Art. 21º. Qualquer atleta filiado à CBC e representantes de clubes igualmente filiados às federações estaduais poderão acusa a suspeição ou impedimento de algum membro da comissão.
Parágrafo único: À acusação deverá ser apresentada de forma fundamentada e vir acompanhada de provas do fato alegado. O acusado será previamente ouvido antes da decisão.

REGIME DISCIPLINAR

Art. 22º. Constitui infração disciplinar o membro da comissão de atletas que:

I - Deixar o membro de comparecer e participar, injustificadamente, das reuniões ou atividades da comissão quando for convocado;

II - Desobedecer a deliberação da comissão;

III - Manifestar-se, em nome da comissão, sem estar previamente autorizado.

Parágrafo único: O membro que praticar as infrações acima descritas fica sujeito a pena de advertência ou suspensão conforme a gravidade do fato.

Art. 23º. À Comissão Disciplinar da Federação Paranaense de Ciclismo é o órgão competente para julgar as infrações praticadas pelos membros da comissão de atletas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. Os membros da Comissão Estadual de Atletas de Ciclismo do Estado do Paraná não receberão qualquer remuneração por sua participação neste colegiado e a prestação de seus serviços será considerada como de interesse público e de relevante valor social.

Art. 25º. Em casos específicos quando da existência da cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção e estadia, pela entidade requerente dos serviços prestados por esta comissão não serão considerados como remuneração.

Art. 26º. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela maioria dos membros da Comissão Estadual de Atletas de Ciclismo do Estado do Paraná

Artigo 27º. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser publicado no sitio eletrônico da Federação Paranaense de Ciclismo.

Leandro Cezar Ferrareto da Silva
Presidente
CBC: 03.38835.19

Fernando Zanatta
Vice-presidente
CBC: 03.8062.09

Lourival Paes Neto
1º Secretário
CBC: 03.19031.13

Julio Cesar Kimpinski
2º Secretário
CBC: 03.11761.09

Mauro Ricetti Paes
3º Secretário
CBC: 03.12692.10